

**A CRISE DA AUTONOMIA E DO FINANCIAMENTO NA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE GOIÁS E SUAS CONSEQUÊNCIAS DIDÁTICAS E
PEDAGÓGICAS.**

Renata Ramos da Silva*

RESUMO: O presente trabalho tem como finalidade a investigação dos limites da autonomia Universidade Estadual de Goiás (UEG), tendo como referência o artigo 207 da Constituição Federal de 1988 que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a precariedade do financiamento da UEG pelo poder público estadual. Visa ainda analisar as consequências desses fatores nas questões pedagógicas e didáticas que interferem e comprometem desempenho acadêmico e científico de seus cursos em diversas Unidades e Polos espalhados pelo Estado. Discorreremos sobre a função da universidade enquanto instituição social e não gerencial. O “modelo” de universidade que se impõe à UEG a descaracteriza como Universidade onde se exerce ensino, pesquisa e extensão e a conduz a ser uma universidade de ensino desvinculada da pesquisa e da extensão. Tal situação coloca a Universidade Estadual de Goiás como uma das universidades públicas mais precárias do país. Buscaremos ainda desvendar como opera o fundo público quanto aos investimentos sociais na educação superior no estado de Goiás através do financiamento da UEG, que mesmo tendo previsto legalmente o seu repasse fixado pela Constituição Estadual de 2% do orçamento, esse repasse não tem sido legalmente respeitado e nem atendido as necessidades mínimas da instituição. Quais seriam as estratégias de investimento, dado que até mesmo os recursos previstos sofrem contingenciamento e muitas vezes atendem a interesses políticos que pouco tem a ver com a democratização do saber, da pesquisa e do desenvolvimento científico.

A Universidade brasileira é uma instituição legalmente constituída, conforme art. 207 da Constituição Federal, para exercer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, tendo também garantido pelo texto constitucional a autonomia didático-científica, administrativa e gestão financeira e patrimonial visando garantir à sociedade a formação de profissionais que consigam refletir sobre sua realidade.

A finalidade da universidade extrapola a mera formação técnica profissional, ela deve contribuir para formar indivíduos capazes de refletirem criticamente na sociedade. Não se trata de um local apenas de ensino, mas também do desenvolvimento da pesquisa e do atendimento à comunidade através de atividades de extensão, contribuindo ainda com elaboração de propostas que visem amenizar os problemas sociais, econômicos e políticos.

... A própria preparação de profissionais deve ser preparação de homens pensantes, que buscam continuamente novos caminhos, e não de máquinas que sempre repetem automaticamente os mesmos movimentos. Daí, a Universidade ser também a instituição onde devem-se formar profissionais. Mais que habilitar universitários para atuar como profissionais no

* Mestranda da Universidade Federal de Goiás
Endereço eletrônico: renatamosprof@yahoo.com.br

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

mercado de trabalho, no entanto, a Universidade deve formá-los para influir sobre a realidade onde vão atuar, numa perspectiva de mudança, a partir de uma visão crítica de realidade. (FÁVERO, 1977: 84)

Isaura Belloni (2008), defende que para a efetiva implantação da autonomia didática e científica de uma Instituição de ensino superior é necessário a autonomia administrativa e de gestão financeira.

Para facilitar nossa compreensão sobre as dimensões da autonomia de uma universidade WANDERLEY (1994) define que:

- a) Autonomia administrativa – compreende a não ingerência externa no governo da universidade e a possibilidade de autogoverno.
- b) Autonomia financeira – compreende a independência de injunções quanto aos recursos externos alocados e independência no emprego das verbas no âmbito interno.
- c) Autonomia didática – diz respeito à possibilidade de conduzir sem restrições as atividades de ensino e aprendizado.
- d) Autonomia técnico-científica – refere-se à possibilidade da universidade poder escolher os seus valores e determinar os seus objetivos, de poder empregar técnicas e elaborar uma ciência adequadas à realidade, de viver o pluralismo ideológico, de discutir políticas governamentais de desenvolvimento e apresentar modelos e propostas alternativas.

Sabe-se que vários são os fatores que interferem na autonomia das Universidades, sendo eles fatores de ordem pessoal, política, administrativa, a burocracia do sistema público, enfim a liberdade de gestão das Instituições de ensino superior resguardada pela Lei maior do país está sendo comprometida.

Verifica-se que os questionamentos quanto a real autonomia vivida pelas universidades brasileiras é presente nas discussões acadêmicas e teóricas, pois sabemos que a liberdade de nossas Instituições de ensino superior estão sendo cerceadas e manipuladas em vários de seus segmentos e ações.

Essa capacidade de autogestão institucional, que passa pela administração, pelas finanças e pelo patrimônio, alcança seu mais alto significado na autonomia didático - científica, ou seja, acadêmica. Pois não raro essa autonomia tem sido solenemente ignorada, para que se implantem medidas exógenas nascidas dos laboratórios normativos do sistema, e que se tornam impositivas no dia-a-dia do funcionamento das universidades... Tais procedimentos, na prática, podem até ser justificados, mas que tais praticas ofendem a autonomia universitária não há

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

duvida, e que tendem a prejudicar o exercício da liberdade acadêmica, que é um dos princípios pétreos da natureza das universidades, também não há dúvida. (SOUZA, 1998: 98-99)

Uma universidade que desde seu surgimento teve sua autonomia sufocada e negada é a UEG, instituição que nasce de um processo de integração de 28 (SILVA 2002: 44) faculdades isoladas de Ensino Superior públicas estadual já existentes. Sua criação foi legalmente constituída pela Lei estadual n.º 13.456 de 16/04/99.

Segundo Novaes (2004:74) a UEG foi estruturada como uma instituição *multicampi*, ou seja, que tem unidades e pólos espalhados por todo o Estado e sede central no campus da antiga UNIANA, em Anápolis. A nova instituição de ensino superior surge vinculada ao processo de mudanças administrativas implementadas pelo governador Marconi Ferreira Perillo Júnior em 1999, o governo do *Tempo Novo*.

Desde sua constituição a UEG sofre com carência de investimentos em sua estrutura física, que reflete no quadro docente e de servidores não concursados que trabalham com contratos precários. Tal situação permite muitas vezes a utilização da universidade como lócus de barganha política e eleitoreira, conforme podemos constatar no quadro de distribuição de professores do Relatório de Gestão de agosto de 2010, os professores concursados ou efetivos são cerca de aproximadamente apenas 30% do quadro total de docentes da instituição.

DISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES POR TITULAÇÃO E CLASSE FUNCIONAL						
Titulação	Efetivo/Concursado		Contrato Temporário		Total	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Doutor	66	12,54	55	3,19	121	5,38
Mestre	273	51,90	313	18,17	586	26,06
Especialista	175	33,27	1048	60,82	1223	54,38
Graduado	12	2,29	307	17,82	319	14,18
Total	526	100	1723	100	2249	100

Fonte: Gerência de Recursos Humanos da UEG

Outro fator preocupante para a Universidade é sua classificação no Índice Geral de Cursos do Ministério da Educação, que está com conceito 2 em sua avaliação, conforme relatórios do INEP.

O descompromisso do governo estadual com o ensino superior gratuito e de qualidade, sempre foi perceptível, principalmente quanto ao repasse de recursos

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

financeiros para estruturação, manutenção, desenvolvimento científico e investimentos diversos.

Somente em dezembro de 2005, a Emenda Constitucional n. 39 é aprovada na Assembléia Legislativa para alteração do Art. 158 da Constituição Estadual. Passando o financiamento da educação em Goiás a vigorar da seguinte forma:

O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 2%, na Universidade Estadual de Goiás, com repasses em duodécimos mensais;

A partir de então foi conquistado pela Universidade Estadual de Goiás a regulamentação legal de seu financiamento, com a fixação do percentual destinado à entidade, porém mesmo após a fixação legal o repasse financeiro não está sendo realizado conforme determina a legislação.

Porém, mesmo com a previsão desse “direito” legalmente constituído pelo Estado à UEG, o repasse de sua verba não está ocorrendo de maneira transparente e correta.

...constata-se que, do total destas receitas, R\$7.076.773.000,00), o repasse para a FUEG foi de um total de R\$ 51.926.570, portanto apenas 0,73%. A UEG deveria ter recebido em 2005 R\$142.112 milhões, porém recebeu apenas 0,82% das receitas líquidas, no total de R\$ 58.257.501,00. Em 2006 o montante de R\$ 150.783.000,00 que corresponderia a 2% do total de impostos estaduais, recebeu apenas R\$ 66.163.573,00, ou 0,88% do total. (MAGALHÃES, 2009:111)

Em reportagem do jornal Opopular no dia 15/08/10, faz vários questionamentos e sobre os problemas enfrentados pela instituição e traz como alternativa o aumento das verbas e a diminuição da burocracia.

Com vários gargalos a serem superados nos próximos anos, que passam pela infraestrutura de prédios, laboratórios e bibliotecas, revisão da grade curricular e quadro de professores que permitam avançar na produção intelectual e científica, a UEG concentra seus desafios na seguinte missão para o próximo governador do Estado: respeitar a dotação orçamentária de 2% da receita, ampliar esse valor para o dobro que recebe e “desentupir” o canal entre a solicitação de repasse pela universidade e sua

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

concretização. Esse canal sofre atualmente da falta de recursos no caixa do Estado e da burocracia nos procedimentos, o que compromete a autonomia financeira, didática, científica e pedagógica. O histórico dos últimos 3 anos mostram que a UEG não executa toda a receita estimada. Em 2009, foram R\$ 37,2 milhões a menos nos cofres. (Jornal Opopular de 15/08/2010)

Diante desse contexto constata-se que as condições físicas, financeiras e administrativas tem causado prejuízos pedagógicos para a Universidade, pois sem os recursos humanos, financeiros e físicos adequados o seu desempenho acadêmico e científico fica comprometido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELLONI Isaura. **A educação superior dez anos depois da LDB/1996**. LDB Dez anos depois: reinterpretação sob diversos olhares. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **A Universidade brasileira: em busca de sua identidade**. Petrópolis, Vozes, 1977.

GOIÁS. Emenda Constitucional estadual n.º 39, dezembro de 2005.

MAGALHÃES, Luciana de Castro. **O financiamento da UEG: O programa Bolsa Universitária e o custo do aluno. 2009**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, UFG, 2009.

NOVAES, Valcemia G. de Sousa. **Pólo universitário de Palmeiras de Goiás: concretização das políticas educacionais da UEG**. Dissertação (Mestrado em Educação) UCG, 2004.

UEG, Relatório de Gestão, agosto de 2010.

SILVA, Genivaldo Félix da. **A expansão e a interiorização da UEG: Universidade para os trabalhadores da Educação - Curso de Pedagogia**. Goiânia, Dissertação de Mestrado, UCG, 2002.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. **LDB e Educação Superior: Estrutura e Funcionamento**. São Paulo, Pioneira, 1998.

WANDERLEY, Luiz Eduardo. **O que é Universidade?**. 9ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1994. OPOPULAR, Jornal. Falta de recursos compromete autonomia e qualidade da UEG. Edição do dia 15/08/2010.